



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.134/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

m. Souza
PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 10/12/2025
Retirado em 14/12/2025

"Altera e Acrescenta Dispositivos à Lei Municipal nº 2.015/2021, que Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.015/2021 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

(...)

XI - pactuação dos compromissos assumidos pelas políticas públicas setoriais – como saúde, assistência social. Educação, trabalho, esporte, lazer, cultura dentre outras – assegurando atuação articulada e intersetorial no planejamento, execução e avaliação do atendimento socioeducativo, visando à integralidade e efetividade das medidas aplicadas.

Art. 2º - O Art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 10º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá firmar compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, garantindo a prioridade de inclusão ou reinserção dos adolescentes nas unidades escolares mais próximas de suas residências.

Art. 3º - O Art. 13º passa a vigorar com nova redação, acrescido dos §§1º a 3º:

(...)

Art. 13º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmará parceiros com órgão públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e

Rm:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



instituições de ensino para criar e fortalecer programas de acesso ao trabalho e à formação profissional voltados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

§1º As ações deverão priorizar a articulação com o Programa Jovem Aprendiz, programas federais e estaduais de qualificação profissional, bem como com políticas públicas de empregabilidade e geração de renda, garantindo o alinhamento às diretrizes nacionais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

§2º Serão ofertadas alternativas diversificadas de formação profissional, inserção em programas de aprendizagem e desenvolvimento de projetos de economia solidária, respeitadas as especificidades, potencialidades e interesses de cada adolescente, de forma a construir trajetórias dignas de inserção produtiva.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover ações de sensibilização e mobilização junto ao setor produtivo local, visando ampliar as vagas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, prevenindo sua inserção precoce e irregular no trabalho rural ou em situações de subemprego.

Art. 4º - Os Arts. 14º a 19º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - A Administração Pública Direta e Indireta, as empresas e organizações sociais sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público destinarão vagas de trabalho, na modalidade de aprendizagem profissional e/ou estágio, a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

§1º A Administração Pública Direta e Indireta reservará no mínimo 2% (dois por cento) das vagas disponíveis na modalidade aprendiz e/ou estágio para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, garantindo que tais vagas sejam compatíveis com o Plano Individual de Atendimento (PIA).

§2º As empresas e organizações sociais sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público reservarão no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



destinadas a aprendizes e estagiários para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, respeitadas as mesmas condições.

§3º A destinação de vagas prevista neste artigo não substitui nem conflita com as cotas obrigatórias de aprendizagem profissional previstas no art. 429 da CLT, devendo ser contabilizada de forma complementar e articulada com o Programa Jovem Aprendiz do Governo Federal.

Art. 15º - O disposto no Art. 14º tem por objetivo garantir a inserção social e profissional de adolescentes de ambos os sexos, com idade entre quatorze e vinte e um anos, que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme a legislação federal vigente.

Art. 16º - Para o cumprimento do disposto nos arts. 14 e 15, será adotado o regime de aprendizagem profissional previsto nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, regulamentado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, exclusivamente voltado à inserção social e profissional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, observando-se o disposto no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A execução deste programa será articulada com o Sistema Nacional de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e entidades qualificadas), com o CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público do Trabalho e Auditoria Fiscal do Trabalho, visando garantir a oferta de vagas, a fiscalização dos contratos e a compatibilidade com a jornada escolar e o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Art. 17º - A contratação de adolescentes para o preenchimento das vagas previstas no art. 14 será realizada por meio de processo seletivo simplificado, assegurando ampla divulgação e igualdade de condições de acesso, e observará os critérios estabelecidos nesta Lei e na legislação federal de aprendizagem profissional.

Parágrafo Único. São requisitos do processo seletivo para os adolescentes incluídos nesta Lei:

- I - idade entre 14 e 21 anos incompletos;

f...:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



II - matrícula e frequência escolar comprovadas, preferencialmente no ensino fundamental ou médio;

III - vedação à realização de horas extras, mesmo que remuneradas;

IV - contrato de aprendizagem com duração máxima de dois anos e mínima de um bimestre;

V - carga horária não superior a seis horas diárias, com intervalo mínimo de quinze minutos;

VI - compatibilidade da prática profissional com a formação escolar e o PIA;

VII - registro e fiscalização do contrato pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

Art. 18º - As despesas referentes à contratação dos adolescentes, no padrão de salário mínimo/hora para jornada de até vinte horas semanais, correrão à conta da dotação orçamentária do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo o município prever recursos específicos em lei orçamentária anual para viabilizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá promover capacitação periódica para gestores públicos e empresas parceiras, a fim de assegurar o correto cumprimento das normas de aprendizagem profissional e a articulação com as políticas públicas voltadas a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 19º - A prestação de serviços à comunidade será cumprida, prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Faria Lemos/MG.

Art. 5º - Ficam acrescidos à Lei nº 2.015/2021 os seguintes Artigos:

(...)

Art. 41º - Fica instituída a obrigatoriedade de previsão orçamentária específica e continuada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, destinada ao custeio, manutenção e desenvolvimento das ações, serviços, infraestrutura e equipe voltados ao atendimento das medidas socioeducativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



§1º Os recursos previstos deverão assegurar a sustentabilidade da política pública de atendimento socioeducativo, garantindo o funcionamento regular e efetivo das medidas socioeducativas.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo atendimento socioeducativo deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos orçamentários, promovendo relatórios anuais de prestação de contas.

§3º O Poder Executivo deverá adotar medidas necessárias para assegurar a execução financeira adequada dos recursos previstos, de modo a garantir a continuidade do serviço público de interesse coletivo.

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E ESPAÇOS

Art. 42º - O Poder Executivo estabelecerá critérios e procedimentos para o credenciamento de entidades e espaços públicos e privados destinados ao cumprimento das medidas socioeducativas, garantindo a qualificação, segurança e adequação para o atendimento dos adolescentes em medida socioeducativa.

§1º O credenciamento deverá contemplar requisitos mínimos de infraestrutura, equipe qualificada e capacidade de atendimento, conforme normas técnicas e regulamentações específicas.

§2º O credenciamento terá validade determinada, podendo ser renovado mediante avaliação de desempenho e cumprimento das exigências legais.

PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

Art. 43º - Fica instituído o Plano Municipal de Formação Continuada para os profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas, com o objetivo de garantir a atualização, capacitação e aprimoramento técnico e ético.

§1º O plano contemplará capacitações regulares, supervisões técnicas, e intercâmbios de experiências entre os profissionais.

§2º A Secretaria Municipal responsável pela política socioeducativa deverá assegurar os recursos e a execução do plano de formação continuada.

f..

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 44º - O Plano Individual de Atendimento (PIA) será elaborado para cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, contemplando diagnóstico, objetivos, ações e acompanhamento, assegurando sua participação e a de sua família.

§1º O PIA deverá ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar, respeitando os princípios da socioeducação e direitos humanos.

§2º O PIA será revisado periodicamente para adequação às necessidades e progressos do adolescente.

§3º O município instituirá mecanismos para o monitoramento, avaliação e atualização dos PIAs.

Art. 45º - A organização e execução das ações do SIMASE deverão ser realizadas de forma intersetorial, com a participação articulada e compartilhada da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Cultura, Esporte, Trabalho, Justiça e demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na proteção, garantia de direitos e atendimento socioeducativo dos adolescentes.

§1º O CRAS atuará como órgão executor das ações no âmbito do atendimento socioeducativo, integrando-se a uma rede intersetorial de ações, que envolverá outros equipamentos e políticas públicas, garantindo uma gestão colegiada, conforme previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.594/2012.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terá responsabilidade reforçada no controle, supervisão e deliberação sobre o SIMASE, atuando para assegurar a efetividade da rede intersetorial.

Art. 46º - Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Atendimento Socioeducativo, com caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, composta por representantes:

f..

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



I - do Poder Público Municipal, preferencialmente servidores efetivos das secretarias que compõem o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II - do CMDCA;

III - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - de secretarias municipais que possuam interface com a política de atendimento socioeducativo, tais como Educação, Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura e Trabalho.

§1º A composição da Comissão será paritária e definida por ato do Poder Executivo Municipal, observando a representatividade dos segmentos acima elencados.

§2º Compete à Comissão Municipal Permanente de Atendimento Socioeducativo constituir-se como núcleo de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, programas e serviços, articulando informações e estratégias de interesse comum para a garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

§3º O funcionamento, periodicidade das reuniões e demais normas de organização da Comissão serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 47º - Fica instituído o Fluxo de Atendimento e Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:

I - O ingresso do adolescente no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo dar-se-á obrigatoriamente mediante comunicação formal do Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Tutelar, que constituem portas de entrada do sistema, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os fluxos de atendimento socioeducativo, estabelecendo procedimentos claros para:

a) recepção e avaliação inicial do adolescente e de sua família;

b) elaboração, acompanhamento e reavaliação periódica do Plano Individual de Atendimento - PIA;

c) encaminhamento intersetorial às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, esporte e demais necessárias à execução das medidas socioeducativas;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



d) definição das competências de cada órgão ou entidade integrante do sistema, assegurando a corresponsabilidade dos serviços.

III – Fica instituído o mecanismo de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com participação paritária do Poder Público e da sociedade civil, cabendo-lhe:

- a) monitorar e avaliar o cumprimento dos fluxos de atendimento;
- b) articular os serviços das diferentes políticas públicas envolvidas;
- c) propor adequações normativas, administrativas e orçamentárias para o aprimoramento do sistema.

IV - O atendimento socioeducativo deverá ser prestado de forma articulada e intersetorial, garantindo a proteção integral, a responsabilização do adolescente e a integração comunitária, observando-se a prioridade absoluta prevista na Constituição Federal e no ECA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Faria Lemos, 10 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilberto Damas de Sousa".

Prefeito Municipal